



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

MINUTA DE PROPOSIÇÃO

Criação de Comitê Técnico Provisório para análise de argumentações técnicas apresentadas nos termos do art. 2º da Resolução Condel nº 150/2021 e outras providências correlacionadas.

Senhores Conselheiros,

1. Estabelece o inciso IV, art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que se constitui atribuição do Conselho Deliberativo, a criação de comitês permanentes ou provisórios, fixando no ato da sua criação suas composições e atribuições. E o seu Regimento estabelece no inciso XII, art. 6º, que o mesmo colegiado apreciará e deliberará sobre outras matérias, em consonância com a legislação em vigor.
2. Nesse sentido, o que aqui se trata são adequações à Resolução Condel nº 150, sancionada em 13 de dezembro de 2021 e publicada no Diário oficial da União em 30 de dezembro do mesmo ano, quando aprovou o Relatório Técnico sobre os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021, habilitando 1.427 municípios e sinalizando a exclusão de 50 outros, que não se habilitaram em nenhum dos critérios.
3. Foram adotados como critérios técnicos e científicos: o Índice de Aridez de Thornthwaite inferior ou igual a 0,50; Precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800mm; e, o Percentual Diário de Déficit Hídrico igual ou superior a 60%, considerando todos os dias do ano.
4. A mesma Resolução ofereceu prazo para que os estados que tiveram municípios que no momento estão passíveis de exclusão do Semiárido, pudessem ingressar na Sudene com argumentações técnicas contestatórias, emitidas por órgãos oficiais de clima e tempo de seus respectivos estados, para fins de análise e deliberação.
5. Esses prazos foram tratados pelo art. 2º da referida Resolução nos seguintes termos:

“Art. 2º Possibilitar aos Estados integrantes da área de atuação da Sudene apresentar recursos à delimitação proposta no Relatório Técnico a que se refere o art. 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser embasados por Relatório Técnico dos órgãos de Clima e Tempo oficiais dos Estados.

§ 2º A Sudene terá 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Resolução, para responder às solicitações, podendo recorrer a especialistas para composição da sua manifestação.”

6. De acordo com o relatório da delimitação do Semiárido 2021, tiveram municípios excluídos pelos critérios técnicos e científicos os estados de Alagoas (4), Bahia (4), Ceará (4), Minas Gerais (8), Paraíba (10), Pernambuco (5), Piauí (1), Rio Grande do Norte (7), Sergipe (7), contudo apenas o estado de Minas Gerais entrou com recurso, muito embora a Sudene tivesse recebido várias solicitações para reinserção de municípios.

7. Durante o transcurso desses 60 dias contados da data da publicação da Resolução 150/2021 (DOU de 30/12/2021) até o término do prazo (28/02/2022), apenas o Governo do estado de Minas Gerais (Proc. 59336.000592/2022-34) na data de 25/02/2022 apresentou recurso. Todavia, foram apresentadas informações/manifestações técnicas (Formulários de informações do desastre) pela Secretaria de Agricultura do Município de Palmerina/PE conforme e-mail de 07/03/2022 (Processo 59336.000656/2022-05), e pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Estado de Alagoas, que encaminhou o ofício E:31/2022/CEDEC, de 04/03/2022, tendo como anexo o relatório da delimitação aprovado pela Sudene em 2021, não se constituindo uma manifestação técnica de refutação de resultado em que pese a intenção demonstrada pelo signatário.

8. No mais, foram recebidos vários pedidos de reinserção de municípios ou acréscimo de prazo para apresentação de recurso:

i. Ofício 015/2022/CD/GAB-EF, de 28/01/2022, do Deputado Eduardo da Fonte, para reinserção dos municípios de Lagoa do Ouro, Brejão, Correntes e Palmerina, todos em Pernambuco;

ii. Ofício 001/2022, de 02/02/2022, da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para reinserção dos municípios de Brejão, Correntes, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos e Palmerina, todos em Pernambuco;

iii. Ofício GAB nº 019/2022, de 10/02/2022, do Prefeito de Correntes/PE, Senhor Hugo César Gomes Galvão, para reinserção de seu município;

iv. Ofício nº 016/2022, de 22/02/2022, do Prefeito de Lagoa do Ouro/PE, Senhor Edson Lopes Cavalcante, para reinserção de seu município.

v. Reunião com o Prefeito de Rubim/MG, Senhor Alencar, com o mesmo objetivo;

vi. Ofício nº 14/2022-CNA, de 04/03/2022, da Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil, em apoio aos Estados da área da Sudene, solicitando dilação de prazo para apresentação de recursos.

vii. Pleito do Senador Carlos Viana, para acréscimo de prazo visando viabilizar a apresentação de recursos pelos municípios excluídos do semiárido mineiro.

9. O problema se torna sensível pelo impacto nas condições sócio-econômicas dos municípios habilitados à exclusão, particularmente, como relatam alguns dos signatários antes mencionados, pelo momento econômico vivido, seja em decorrência dos efeitos causados pela pandemia da COVID-19, seja pela estiagem em alguns casos, ou ao contrário, pelo excesso de chuvas, como na área do Vale do Jequitinhonha.

10. Por essa razão, em razão da urgência, entende-se como providência mais adequada, a submissão do assunto ao Conselho Deliberativo da Sudene para a análise e acompanhamento da questão de forma colegiada, haja vista que o prazo para a apresentação de argumentações técnicas (recursos) venceu em 28/02.

11. Para materializar essas providências sugere-se como medidas:

i. Criação, por meio do Condel, de Comitê Técnico provisório com base no que prevê o inciso IV, art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, estabelecendo como objetivo desse Comitê analisar e debater, juntamente com corpo técnico da Sudene designado para a referida análise nos termos da Portaria Sudene nº 80/2021, dos argumentos técnicos (Pareceres) encaminhados pelos órgãos oficiais de clima e tempo, bem como, a elaboração e apresentação de relatório conclusivo a ser submetido a deliberação final do Conselho Deliberativo da Sudene;

ii. Estabelecimento, como prazo para formação desse Comitê Técnico provisório, visando análise em conjunto com o corpo técnico da Autarquia, até 30 dias contados da data de publicação de nova Resolução Condel no DOU;

iii. Adoção como parâmetros para verificação, a serem considerados e apresentados pelos órgãos oficiais de clima e tempo, em defesa da permanência do município passível de exclusão do semiárido, do índice de Aridez de Thornthwaite; da Precipitação pluviométrica média anual; e do Percentual Diário de Déficit Hídrico para uma série temporal compreendendo o período de 1991 a 2020;

iv. Adoção do prazo de até 01 de agosto de 2022, para o ingresso na Sudene, de argumentação técnica (parecer) elaborada pelos órgãos oficiais de clima e tempo, alterando assim, o caput do artigo 2º da Resolução Condel nº 150/2021;

v. Adoção do prazo de até 30 de novembro de 2022, para o Comitê Técnico provisório a ser criado, juntamente com o corpo técnico da Sudene, apresentar relatório conclusivo das análises das argumentações técnicas apresentadas e validadas, alterando assim, o § 2º do artigo 2º da Resolução Condel nº 150/2021;

vi. Estabelecimento de dezembro de 2022 como data para apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo da Sudene, do relatório conclusivo sobre o resultado da análise das argumentações técnicas (pareceres) recebidas pela Sudene;

vii. Ratificação do que consta do § 5º, art 2º, da Resolução Condel nº 150/2021, com referência ao relatório conclusivo aqui tratado, de que até a deliberação do assunto pelo Conselho Deliberativo da Sudene, permanecem como integrantes da delimitação da região semiárida brasileira os 50 (cinquenta) municípios passíveis de exclusão na nova delimitação proposta pelo Relatório Técnico que apresenta os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete à apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE, a aprovação da proposta de criação de Comitê Técnico Provisório, conforme o subitem 11.i desta proposição, para analisar e debater, conjuntamente com o corpo técnico da Sudene, as argumentações técnicas (pareceres) apresentadas pelos órgãos estaduais oficiais de clima e tempo, observados os parâmetros relacionados pelo subitem 11.iii do item anterior, bem como, os novos prazos propostos para ingresso das referidas argumentações à Sudene, análise e deliberação pelo Condel conforme os termos dos subitens 11.iv, 11.v e 11.vi.

Propõe, outrossim, o prazo de 30 dias contados da data de publicação da Resolução que venha a sancionar as medidas aqui sugeridas, para formação do Comitê Técnico Provisório conforme o subitem 11.ii.

Entende-se ademais, que seja ratificado o que estabelece o §5º, art. 2º da Resolução Condel nº 150/2021, tal como tratado pelo subitem 11.vii deste documento.

Recife, de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Falcão Gonçalves, Coord. Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação**, em 17/03/2022, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Francisco do Carmelo Santos Barreiros, Coordenador de Tecnologia e Inovação**, em 17/03/2022, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0335101** e o código CRC **E8AC9215**.